



TC 013.944/2014-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Responsáveis: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Bárbara D'Oeste (CNPJ 56.729.502/0001-02) e outros (peça 2, p. 322)

Advogado/Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do Convênio Sert/Sine 32/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Bárbara D'Oeste com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP.

EXAME TÉCNICO

2. Em 4/5/1999, a União, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP), celebraram o Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP (peça 1, p. 36-56), com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor).

3. No âmbito desse convênio, foi firmado o Convênio Sert/Sine 32/99 (peça 1, p. 220-234) entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Sert/SP, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Bárbara D'Oeste, no valor de R\$ 44.996,00 (cláusula sexta), com vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, em 9/9/1999 (cláusula décima), objetivando a realização dos seguintes cursos para 230 pessoas: formação de professores na área de educação especial, culinária, capacitação de profissionais na área de deficiência mental profunda, educação artística e artesanato, bordado e maquiagem para 360 treinandos.

4. Os recursos federais foram transferidos pela Sert/SP à referida entidade por meio dos cheques 1.248, 1.624 e 1.436, da Nossa Caixa Nosso Banco, nos valores de R\$ 17.998,40, R\$ 13.498,80 e R\$ 13.498,80, depositados em 28/9/1999, 26/11/1999 e 10/12/1999, respectivamente (peça 1, p. 244, 248, 252), totalizando R\$ 44.996,00

5. Posteriormente, a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) realizou trabalho de fiscalização a fim de verificar a execução do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e, por conseguinte, do Plano Estadual de Qualificação (PEQ/SP-99), tendo apurado indícios de irregularidades na condução desse ajuste, conforme consta da Nota Técnica 29/DSTEM/SFC/MF, de 20/9/2001 (peça 1, p. 6-29).

6. Em face dessas constatações, o concedente constituiu Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE), por meio da Portaria 11, de 3/3/2005 (peça 1, p. 4), com o objetivo de investigar a aplicação de recursos públicos do FAT repassados ao Estado de São Paulo no exercício de 1999 por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP. No presente processo, a CTCE analisou especificamente a execução do Convênio Sert/Sine 32/99, conforme o Relatório de Análise da Tomada de Contas Especial, datado de 15/12/2008, e o Relatório de Tomada de Contas Especial, datado de 26/3/2013 (peça 2, p. 5-67, e peça 2, p. 259-270), tendo constatado diversas irregularidades (ausência de documentação fiscal comprovando a execução do convênio, autorização de pagamento de parcelas com inobservância das formalidades e requisitos materiais exigidos, entre outras). Ao final, a CTCE apurou débito correspondente ao valor histórico de R\$ 44.996,00 (valor atualizado: R\$ 116.319,10 – peça 3), arrolando como responsáveis solidários: Walter Barelli (ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo), Luís Antônio Paulino (ex-Coordenador Estadual do Sine/SP), Antônio Luís Bettini (Presidente, à época, da entidade executora), Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Bárbara D'Oeste e Nassim Gabriel Mehedff (ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego).

7. Em 29/4/2013, a TCE foi encaminhada à Controladoria-Geral da União, que emitiu o Relatório de Auditoria 431/2014 e o Certificado de Auditoria 431/2014 (peça 2, p. 318-324), concluindo no mesmo sentido que a CTCE.

8. O Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 431/2014 concluiu pela irregularidade das presentes contas (peça 2, p. 325).

9. O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Auditoria, no Certificado de Auditoria e no Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 2, p. 328).

10. Concluído esse breve histórico dos fatos, verifica-se, desde logo, a necessidade de sanear o presente processo, visto que deixaram de ser incluídos documentos que serviram de base à apuração das irregularidades no âmbito da CTCE (Documentos Auxiliares), tais como os diários de classe, mencionados no item 6 do Relatório de Análise da TCE, entre outros (peça 2, p. 7).

10.1 A esse respeito, consta a seguinte informação no item 1 do Termo de Adequação referente à montagem do presente processo de tomada de contas especial (peça 1, p. 90):

1. As peças extraídas do volume I, anexo I do processo 46219.012494/2006-14, não relacionadas na Portaria SE/CGU, comporão o Anexo I Documentação Auxiliar – e preservadas, na forma e conteúdo, e juntadas aos demais documentos analisados pela Comissão de TCE anterior, que ficarão arquivados na Secretaria de Políticas Públicas do MTE;

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, para que, no prazo de quinze dias, seja encaminhada cópia digitalizada dos Documentos Auxiliares (referidos no Termo de Adequação, no Relatório de Análise da TCE e no Relatório de Tomada de Contas Especial) que serviram de base à apuração das irregularidades no Processo 46219.012494/2006-14-Tomada de Contas Especial instaurada relativamente ao Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e Convênio Sert/Sine 32/99 (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Bárbara D'Oeste).



Secex/SP, 2ª Diretoria em 10 de setembro de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Marcos S. Kinpara

AUFC – Mat. 2854-1